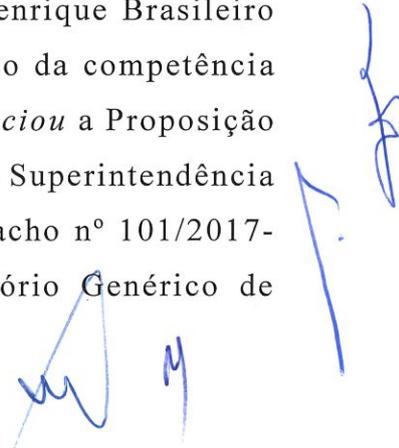
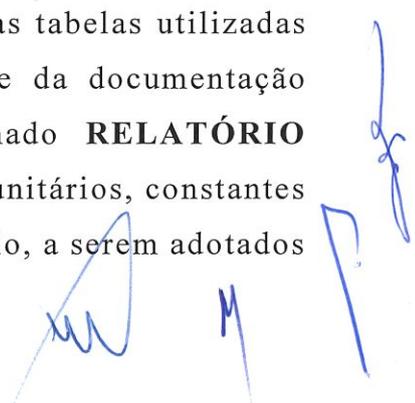


**ATA DA 1111ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia trinta de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Substituto, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor-Presidente Substituto e Diretor de Operações, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Marcus Expedito Felipe de Almeida, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1110ª de 22/08/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.187208/2017-99 (2º vol.) - Relatório Genérico de Valores - RGV Ferrovia de Norte Sul - FNS - Lote 15; **03)** Processo nº 51402.182947/2017-94 (vol. único) - Cessão de Empregado Público; **04)** Processo nº 51402.170238/2017-66 (vol. único) - Cessão de Empregado - Emerson Marcello Ferreira Anastácio; **05)** Processo nº 51402.184720/2017-83 (vol. único) - Cessão de Empregado Público - João Antônio Bim Moreira; **06)** Processo nº 51402.172178/2017-16 (vol. único) - Licença não remunerada - Débora Nunho Giandoni Barbin; e, **07)** Processo nº 51402.153161/2016-89 (vol. único) - Pedido de liberação não remunerada do empregado Pedro Henrique Brasileiro do Vale. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 59/2017-DIREN, de 17/08/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Despacho nº 101/2017-SUDES, de 15/08/2017, com vistas à aprovação do Relatório Genérico de



Valores (RGV) para estabelecer as condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e definição do justo valor das indenizações referentes às desapropriações necessárias para implantação do segmento ferroviário compreendido entre o km 1049+652 ao km 1074+652, com extensão de aproximadamente 25 km, Lote 15 da Ferrovia de Norte Sul - Tramo Norte/FNS-TN (município de Talismã/TO), tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis típicos da zona em questão, bem como atualizar os valores de imóveis de propriedade da VALEC. Constam dos autos em síntese que: **a)** a elaboração do Relatório foi motivada em função da necessidade de atualização dos valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e em atenção ao disposto no item 8.5 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2ª revisão; **b)** foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia de cálculo para determinação dos valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de confecção dos laudos de avaliação envolvendo o empreendimento supracitado, especificamente entre o km 1049+652 ao km 1074+652, com extensão de aproximadamente 25 km, do Lote 15 da Ferrovia de Norte Sul - Tramo Norte/FNS-TN (município de Talismã/TO); **c)** a pesquisa de mercado contemplou imóveis rurais semelhantes tantos quanto possíveis aos avaliados, em atendimento às orientações dos dispositivos normativos de referência, em especial à normas NBR 14.653 e à Norma de Desapropriação vigente; **d)** para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SINAPI, SINDUSCON e RIS do Banco da Amazônia, referentes ao estado de Tocantins, sendo utilizado o dado mais atual disponível, ressaltando-se que, para as benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas de referência, foi realizado orçamento próprio, específico para tal finalidade; e **e)** ainda, aplicaram-se coeficientes de depreciação, de acordo com o estado de conservação, cujas tabelas utilizadas foram anexadas ao supramencionado RGV. Após análise da documentação referenciada, a Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado **RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (RGV)**, definindo os valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas no item nº 12 do referido Relatório, a serem adotados



(Página 3 da Ata da 1111ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30/08/2017)

para o Lote 15 da Ferrovia de Norte Sul - Tramo Norte/FNS-TN (município de Talismã/TO), no trecho compreendido entre o km 1049+652 ao km 1074+652, com extensão de aproximadamente 25 km, tendo sido utilizado o método comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores, conforme preconizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua série de normas NBR-14.653. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 216/2017-DIRAF, de 24/08/2017, que trata da **CESSÃO** do empregado público **EDER AUGUSTO RIBEIRO**, do quadro de pessoal da VALEC, admitido em 04/02/2013, ocupante do cargo de Técnico de Estradas e Edificações, matrícula SIAPE nº 1994300, lotado na GGFNS, em Palmas/TO, para exercer suas atividades na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no Estado do Tocantins, conforme Ofício nº 949/2017/DG/DNIT, de 06/06/2017, e Ofício nº 682/2017/COAT-SE/GAB/SE, de 19/06/2017. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria de Engenharia, por meio do Despacho nº 511/2017/DIREN, de 14/08/2017, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, considerando que não haverá possibilidade de reposição do empregado, nos termos do Despacho nº 228/2017-GEREH/SUREH, de 28/06/2017, e que diante de eventual aumento de demanda poderá ter sua capacidade de trabalho reduzida; e **b)** a Diretoria de Administração e Finanças, corroborando com a manifestação da Diretoria de Engenharia, manifestou-se pelo não acolhimento do pleito, acrescentando que o quadro de profissionais desta Empresa está restrito, em virtude do encerramento do concurso em 2016, bem como diante da redução de quantitativo de empregados, imposta pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no ano de 2016, fatos que implicam no enfraquecimento do quadro técnico e prejuízos aos interesses da VALEC. Após análise, e corroborada nas justificativas supramencionadas, a Diretoria *indeferiu* a **CESSÃO** do empregado **EDER AUGUSTO RIBEIRO**. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 219/2017-DIRAF,

(Página 4 da Ata da 1111ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30/08/2017)

de 24/08/2017, que trata da **CESSÃO** do empregado público **EMERSON MARCELLO FERREIRA ANASTÁCIO**, do quadro de pessoal da VALEC, admitido em 27/01/2014, ocupante do cargo de Geólogo, matrícula SIAPE nº 2082341, lotado na Gerência de Meio Ambiente1 (GEAMB1/SUAMB), em Brasília/DF, para exercer suas atividades na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no Estado de Pernambuco, conforme Ofício nº 115/2017/DG/DNIT, de 25/01/2017, e nº 90/2017/COAT-SE/GAB/SE, de 30/01/2017. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** referida cessão está fundamentada no art. 8º da Lei nº 11.314/2006, e de acordo com o Parágrafo Único da referida Lei, o ônus da cessão será integralmente de responsabilidade do DNIT, conforme o Despacho SUREH nº 407/2016/GEREH/SUREH, de 08/03/2017; **b)** a Diretoria de Planejamento manifestou-se favorável ao atendimento do pleito, conforme a Proposição nº 013/2017-DIPLAN, de 13/03/2017; **c)** a Diretoria de Administração e Finanças, por meio do Ofício nº 2400/2017-DIRAF, questionou o Diretor Geral do DNIT sobre a manutenção do referido pedido de cessão, em razão do ônus remuneratório recair sobre a responsabilidade daquela Autarquia; **d)** por meio do Ofício nº 1115/2017/DG/DNIT, de 11/08/2017, aquele Órgão reafirmou o pedido de cessão do empregado, justificando que não haverá ônus financeiro para aquela Autarquia, uma vez que a VALEC integra o rol de empresas públicas que compõem o orçamento fiscal ou de seguridade social da União, portanto, não passíveis de ressarcimento, conforme o item 4 da Nota Técnica nº 149/CGDPS/SEAFI/ SOF/MP; **e)** a Assessoria Jurídica, em caso análogo, se posicionou sobre a prevalência da Lei nº 11.314/2006 e, portanto, que o ônus pela cessão deveria ser do DNIT, conforme a Nota nº 104/2017-ASJUR/BSB, de 11/08/2017, exarada no Processo nº 51402.182149/2017-62; **f)** a Diretoria de Administração e Finanças manifestou-se pelo não acolhimento do pleito, acrescentando que o quadro de profissionais desta Empresa está restrito, em virtude do encerramento do concurso em 2016, bem como diante da redução de quantitativo de empregados, imposta pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no ano de 2016, fatos que implicam no

(Página 5 da Ata da 1111ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30/08/2017)

enfraquecimento do quadro técnico e prejuízos aos interesses da VALEC. Após análise, e corroborada nas justificativas supramencionadas, a Diretoria *indeferiu* a **CESSÃO** do empregado **EMERSON MARCELLO FERREIRA ANASTÁCIO**. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 217/2017-DIRAF, de 24/08/2017, que trata da **CESSÃO** do empregado público **JOÃO ANTÔNIO BIM MOREIRA**, do quadro de pessoal da VALEC, admitido em 22/07/2013, ocupante do cargo de Técnico de Estradas e Edificações, matrícula SIAPE nº 2043883, lotado na GEFIOL 4, em São Desidério/BA, para exercer suas atividades na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em Petrolina, no Estado de Pernambuco, conforme Ofício nº 1035/2017/DG/DNIT, de 29/06/2017, e Ofício nº 885/2017/COAT-SE/GAB/SE, de 10/07/2017. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria de Engenharia, por meio do Despacho nº 515/2017/DIREN, de 16/08/2017, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, considerando que não haverá possibilidade de reposição do empregado, nos termos do Despacho nº 255/2017-GEREH/SUREH, de 18/07/2017, e que diante de eventual aumento de demanda poderá ter sua capacidade de trabalho reduzida; e **b)** a Diretoria de Administração e Finanças, corroborando com a manifestação da Diretoria de Engenharia, manifestou-se pelo não acolhimento do pleito, acrescentando que o quadro de profissionais desta Empresa está restrito, em virtude do encerramento do concurso em 2016, bem como diante da redução de quantitativo de empregados, imposta pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no ano de 2016, fatos que implicam no enfraquecimento do quadro técnico e prejuízos aos interesses da VALEC. Após análise, e corroborada nas justificativas supramencionadas, a Diretoria *indeferiu* a **CESSÃO** do empregado **JOÃO ANTÔNIO BIM MOREIRA**. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 221/2017-DIRAF, de 25/08/2017, que trata do pleito da empregada **DÉBORA NUNHO GIANDONI BARBIN**, matrícula SIAPE nº 1662830, ocupante do

(Página 6 da Ata da 1111ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30/08/2017)

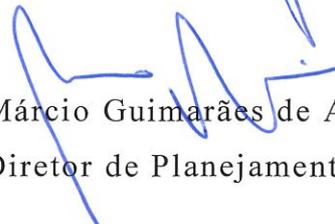
cargo de Analista de Planejamento Júnior, da extinta RFFSA, lotada no Escritório Regional da VALEC, em São Paulo/SP, admitida em 06/08/1993, referente à concessão de licença não remunerada, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01/03/2017, para tratar de assuntos particulares, conforme Carta S/Nº, de 09/02/2017. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria Executiva, em sua 1102ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/07/2017, decidiu aguardar manifestação do Conselho Fiscal para posterior deliberação sobre a matéria, nos termos da referida Proposição nº 186/2017-DIRAF, de 07/07/2017; **b)** em face do posicionamento do Conselho Fiscal, disposto na Ata da 349ª Reunião Ordinária, realizada em 19/06/2017, a Diretoria Executiva determinou à DIRAF, em sua 1110ª Reunião Extraordinária, de 22/08/2017, que dê ciência aos empregados, que porventura apresentem pedido de licença não remunerada ou que pleitearem renovação de licença não remunerada já concedida, que eventuais autorizações ficarão condicionadas à possibilidade de revogação desse benefício, a qualquer tempo, por interesse da Administração; **c)** a Diretoria de Administração e Finanças manifestou-se pelo não acolhimento do pleito, reafirmando todas as considerações apresentadas na Proposição nº 186/2017-DIRAF, em especial, a defasagem do quadro de empregados da VALEC. Após análise, e corroborada nos documentos acima mencionados, a Diretoria *indeferiu* o **PEDIDO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA** da empregada **DÉBORA NUNHO GIANDONI BARBIN**, reiterando à DIRAF a necessidade de cumprimento da determinação constante da Ata da 1110ª Reunião Extraordinária, de 22/08/2017, nos termos supramencionados. Finalizando, passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 218/2017-DIRAF, de 24/08/2017, que trata do pedido de prorrogação da cessão do empregado público PEDRO HENRIQUE BRASILEIRO DO VALE, do quadro de pessoal da VALEC, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1727397, admitido em 08/04/2013, lotado no Escritório de Gestão Estratégica e Processos (EGEP), em Brasília/DF, conforme documento s/nº e sem data, da lavra do requerente. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** na 1039ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 27/07/2016, foi

(Página 7 da Ata da 1111ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30/08/2017)

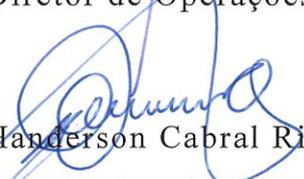
autorizada a licença sem remuneração ao referido empregado, pelo período de 01 (um) ano, para tratar de assuntos particulares; **b)** a referida licença iniciou-se em 17/08/2016, encerrando-se em 17/08/2017, conforme o Despacho nº 294/2017/SUREH/GEREH, de 11/08/2017; **c)** por meio do Despacho nº 066/2017-EGEP/PRESI, de 18/08/2017, a Gerente do Escritório de Gestão Estratégica e Processos manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, concluindo que, em razão do aumento de demanda dos trabalhos, não poderá ter sua capacidade de trabalho reduzida; **d)** a Diretoria de Administração e Finanças, corroborando com o EGEP, manifestou-se pelo não acolhimento do pleito, aduzindo, ainda, que não haverá possibilidade de reposição do empregado, em virtude do encerramento do concurso em 2016. Após análise, e corroborada nas justificativas supramencionadas, a Diretoria *resolveu indeferir* o pedido de prorrogação da **LICENÇA SEM VENCIMENTO** do empregado público **PEDRO HENRIQUE BRASILEIRO DO VALE**. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Substituto e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 30 de agosto de 2017.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor-Presidente Substituto e
Diretor de Operações


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças